



23 de dezembro de 2015

145/2015-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Alteração nos Normativos das Câmaras da BM&FBOVESPA – Divulgação das Novas Versões.**

A BM&FBOVESPA informa que, em **28/12/2015**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA) e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA, e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações):

- Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA;
- Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA;
- Regulamento da Câmara de Ações; e
- Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações.

Essas versões compreendem alterações referentes a correções ortográficas e de numeração, bem como aos ajustes destacados abaixo:

**1. Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA**

- (i) Aperfeiçoamento da redação do artigo 111, visando mais clareza sobre a sequência de utilização de garantias; e





- (ii) Exclusão do trecho “na legislação e regulamentação em vigor, nas normas editadas pelo CMN, BCB e CVM” do artigo 161, o qual trata da resolução de disputa ou controvérsia por meio de arbitragem, em consonância com o artigo 38 do Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA.

## 2. Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA

- (i) Inclusão da periodicidade da chamada de garantia para a finalidade “garantia mínima não operacional” (seção 4.4.1) e das condições para lançamento do valor da chamada como débito no saldo líquido multilateral do participante (seção 4.4.2);
- (ii) Correção da fórmula para o valor de garantias requeridas para o fundo de liquidação a ser debitado do saldo líquido multilateral do membro de compensação;
- (iii) Correção dos exemplos A2.1-3 e A2.2-2 constantes no Anexo 2 (Exemplos numéricos sobre monitoramento de risco); e
- (iv) Exclusão da seção A 3.2.4 (Limites aplicáveis a contratos a termo de metal) do Anexo 3 (Critérios para aceitação de registro de operações no mercado de balcão organizado), uma vez que os contratos a termo de metal foram descontinuados.

## 3. Regulamento da Câmara de Ações e Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações

- (i) Atualização da antiga nomenclatura “Participante de Negociação”, a qual passou a ser “Participante de Negociação Pleno” nos termos do Ofício Circular 045/2014-DP, de 13/08/2014, referente ao Novo Modelo de Acesso – Participante de Negociação Pleno e Participante de Negociação.




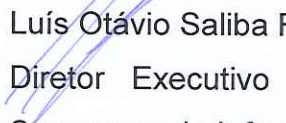


As versões atualizadas dos normativos da Câmara BM&FBOVESPA e da Câmara de Ações estão disponíveis em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Regulação, Regulamentos e Normas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4546.

Atenciosamente,

  
Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Presidente em Exercício

  
Luís Otávio Saliba Furtado  
Diretor Executivo de Tecnologia e  
Segurança da Informação

